

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Bruno Bastos de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-125-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

Oferece-se ao leitor, organizado em coletânea, o conjunto de textos expostos e debatidos por pesquisadores de diversas universidades, na sala virtual Grupo de Trabalho de posteres: DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II, onde tivemos um total de 12 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Inquestionável a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, temas relacionados ao Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo. Temas como propriedade intelectual, cyberbullyng, privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados, inteligência artificial, transformação digital e internet das coisas (IoT), dentre outros, são objeto de análise dos mais diversos pôsteres apresentados no Grupo de Trabalho.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Prof. Ms. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira

PRIVATE EQUITY: UM INSTRUMENTO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO NA MODA

Veronica Lagassi¹
Ana Clara de Mattos Rodrigues da Silva

Resumo

A indústria da moda encontra-se entre uma das indústrias mais lucrativas e atraentes no mundo. Dinamismo, criatividade e rentabilidade são características que se veem presentes no segmento em questão. A sua importância abarca desde questões culturais e de expressão do indivíduo até aspectos econômicos. Neste último caso, o segmento da moda é um dos que mais cresce, tratando-se do quarto nicho de mercado mais lucrativo do mundo segundo a Revista Forbes e no Brasil a moda está entre os dez segmentos mais indicados para quem quer empreender. Desse modo, conforme podemos concluir, ela é um setor altamente relevante para países como o Brasil cuja a pretensão é a de impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável.

Assim, a partir da premissa de que a moda é um dos segmentos mais promissores para aqueles que pretendem empreender, é que surge a viabilidade para adoção do como instrumento de fomento ao empreendedorismo voltado para este segmento. O private equity ou no idioma pátrio “ativo privado”, corresponde a uma modalidade de fundo de investimento que consiste na compra de ações de empresas que possuam boas faturações monetárias e que estejam em notável crescimento. Além disso, sua principal distinção para os fundos de ações é a liberdade de intervir ou interferir diretamente na gestão e administração da companhia que foi beneficiada por seu aporte. Tal fato termina por resultar numa maior segurança para o investidor dessa modalidade de fundos, ao mesmo tempo em que resulta em benefício para a companhia que passa a contar com maior investimento sem a contrapartida do eventual custeio de juros altíssimos. No Brasil, o private equity está regulado pela Comissão de Valores Mobiliários desde o ano de 2016 por meio da Instrução nº 578 daquela autarquia, a qual permite que o fundo invista até na sociedade limitada e não apenas nos empresários constituídos tão somente sob a modalidade de sociedade anônima. Fato que colabora para a sua indicação e adoção pelo empreendedor da moda.

Objetivos:

os objetivos traçados nesse trabalho são o de compreender a importância da moda não só como fenômeno social, mas também como instituto propulsor do desenvolvimento econômico sustentável e conseqüentemente, demonstrar a sua importância no incentivo ao empreendedorismo e finalmente, discorrer sobre o private equity como meio viável de fomento ao empreendedorismo na moda.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Metodologia:

A pesquisa será desenvolvida a partir da revisão bibliográfica sistemática de livros, artigos científicos, bem como matérias de jornal e obtenção de dados em órgãos governamentais que demonstrem a viabilidade do uso e a expansão do private equity como instrumento para o fomento do empreendedorismo na moda.

Resultados alcançados:

A partir deste estudo, podemos aferir que o Mercado Financeiro é um ambiente abstrato regido por fatores exógenos, os quais atrelam-se a questões de macro e microeconomia. E, no tocante às tendências de mercado, vê-se que o varejo no setor da Indústria da Moda é um mercado com grandes perspectivas de expansão, tanto no cenário nacional quanto internacional, capaz de atrair o investimento de capital privado e gerar retornos aos investidores superavitários.

É de suma importância para o desenvolvimento de um país capitalista que se tenha o capital. Dessa forma, a injeção de capital privado na Economia, como se faz através dos Fundos de Private Equity, vem a gerar impactos muito positivos na atividade econômica a qual direciona-se os investimentos. Consequentemente, a coletividade como um todo obtém valiosos retornos, tais como: o desenvolvimento de uma região, geração de empregos, estímulo à atividade econômica, aumento da qualidade de vida e indicadores de desenvolvimento humano.

É cediço que os fatos sociais vêm a trazer mudanças no Direito, o qual existe para atender e pacificar os conflitos inerentes a uma sociedade plural. Em vista do momento atrativo para investimentos de Private Equity no Varejo, mais especificamente no segmento de Moda, vê-se com o fomento desse mercado um expressivo aumento na competitividade e conflitos do setor. Ato contínuo, tal fato social faz com que surja a necessidade de uma regulamentação adequada ao tratamento das especificidades desse mercado. Eis que surge o Fashion

Law.

Ante o fomento do mercado da moda pelos fundos de Private Equity, os Fashion Lawyers

– advogados do Direito da Moda – deparam-se com um mercado em grande potencial de crescimento e necessidade de profissionais especializados para o adequado tratamento de suas particularidades. Como visto, questões societárias, tributárias, trabalhistas e temas sensíveis, tal como o trabalho escravo, devem ser de conhecimento de um profissional que almeje atuar nesse nicho de mercado. No mais, tal profissional deve ir além de sua formação acadêmica,

atualizando-se com as notícias e acontecimentos do mercado de modo a participar de seu dinamismo.

Em síntese, pode-se concluir com o presente estudo que há uma relação estreita entre o fomento do mercado da Moda pelos fundos de Private Equity e a necessidade de uma nova regulamentação—o Fashion Law—para tratar dos conflitos que vêm a surgir a partir de então. E que, no mais, há o surgimento de uma demanda no mercado por profissionais qualificados a prestarem auxílio jurídico no setor da moda. Os profissionais em questão, em vista da complexidade e diversidade temática que se tem contato nessa área do Direito, devem ter conhecimentos sobre diferentes áreas e buscar uma constante atualização quanto às novidades desse mercado.

Palavras-chave: Fashion-Law, Direito Societário, Direito Econômico, Private Equity, Fundos de Investimento, Indústria da Moda

Referências

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016. Disponível no site: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/500/inst578.pdf>, acesso em: 02.05.2020.

MEDIDA Provisória n. 881 (MP da Liberdade), de 30 de abril de 2019. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv881.htm, acesso em: 03.08.2019.

BUSINESS. Matéria: Setor da Moda e Varejo é o quarto mais lucrativo do Mundo segundo a Forbes. Disponível no site: <https://ffw.uol.com.br/noticias/business/setor-de-moda-e-varejo-e-o-quarto-mais-lucrativo-do-mundo-segundo-a-forbes/>, acesso em 30.08.19.

OLIVEIRA, Amanda. Matéria: Os Dez Setores (e negócios) mais bombam no Brasil. Revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios. Disponível: <https://revistapegn.globo.com/MEI/noticia/2018/06/os-10-setores-e-negocios-que-mais-bombam-no-brasil.html>, acesso em 30/08/2019.

LAGASSI, Veronica. Fashion Law: Da Propriedade Intelectual ao Direito Societário, qual seria o meio ideal de resguardá-lo? Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência XXVI CONPEDI Brasília. Coordenadores: João Marcelo de L. Assafim e outros - Florianópolis: CONPEDI, 2017

MARRIOT, Gilberto. Moda nos Tribunais. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2016

EIZIRIK, Nelson. Mercado de Capitais. São Paulo: Renovar, 2016.

SANTOS, B.; CHAÚÍ, M. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: Editora Cortez, 2013.